



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 642/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Xexéu Trípoli (PSDB), “altera a Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, para assegurar aos jovens matriculados em cursos populares pré-vestibulares o direito de acesso aos benefícios do Programa Bolsa - Trabalho.”

A Lei que se pretende alterar se refere ao Programa Bolsa-Trabalho – PBT, que tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens.

Nos termos do projeto, são feitas alterações no artigo que se refere às condições a serem atendidas pelos participantes. Assim, será permitida participação de beneficiários àqueles que possuírem entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, matriculados e frequentando curso popular pré-vestibular. Além disso é inserida diretriz que trata de se “incentivar ações afirmativas com foco na superação do racismo estrutural e no aprimoramento da democracia brasileira”. O artigo 4º, que define o programa em tela, apresenta que uma das atribuições do programa é facilitar o acesso a cursos preparatórios para ingresso no ensino superior aos jovens que atendam às condições previstas no inciso IV do caput do art. 2º desta lei, incluindo o acesso aos cursos populares pré-vestibulares. Finalmente, é elencada a necessidade do participante do programa estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino ou em curso popular pré-vestibular e manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 4º desta lei

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, o nobre autor esclarece que a propositura visa incentivar ações afirmativas que tenham como foco a superação do racismo estrutural e o aprimoramento da democracia brasileira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe cabe análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifesta posição **favorável** ao projeto, pelo entendimento de sua necessidade, temporalidade e do alto e relevante interesse público de que se reveste a propositura.



PL nº 642/2020

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, de acordo com suas atribuições regimentais, entende a importância da matéria, portanto consigna voto **favorável** a ela.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,